



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00600

16 DE DEZEMBRO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2463/2015



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
Cruz das Almas - Bahia

Gestor: Ednaldo José Ribeiro

Secretario (a) Sandro Brito Borges

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ: 14 505 177/0001-54, SITE. www.indap.org.br / E-MAIL. publicacoes@indap.org.br

LEI Nº 2463/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Modifica a Lei Nº 2100/2009 de 23 de Dezembro de 2009 que Dispõe sobre a Exploração dos Serviços de Taxi, Mototáxi, Motoboy, Motofrete e serviços comunitários de rua – Motovigia, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Altera o Art. 4º da Lei Municipal Nº 2100/2009, de 23 de Dezembro, e que terá a seguinte redação:

“Art. 4º - O permissionário poderá transferir a sua permissão para terceiros.

Parágrafo Único - A transferência de permissão se dará mediante conhecimento prévio da Superintendência de Trânsito e Transporte e obedecendo alguns critérios:

I - O permissionário ter mais de 05 (cinco) anos no uso da permissão.

II - O permissionário que realizar a transferência para terceiros da sua permissão, só poderá adquirir uma nova permissão após um prazo mínimo de 10 (dez) anos”.

III- A data para análise em caso de repasse contará de acordo com o período em que o permissionário adquiriu o alvará.”

Art. 2º – Altera o Art. 5º da Lei Municipal Nº 2100/2009 de 23 de Dezembro de 2009, e que terá a seguinte redação:

“Art. 5º – Ocorrendo qualquer fato que leve à vacância, a vaga em aberto será destinada as pessoas cadastradas e que atendam aos requisitos desta Lei, bem como a regras a serem definidas em regulamento do Poder Executivo Municipal, com exceção de morte, inviabilidade ou invalidez do permissionário, quando:

I – A permissão passará para o conjugue ou parentes do permissionário de 1º e 2º grau.

II – Se nenhum membro da família exercer o serviço no prazo máximo de 02 (dois) anos, levará a vacância da vaga.

III – Caso o permissionário não faça uso da permissão adquirida durante o período de 02 (dois) anos, a Superintendência de Trânsito e Transporte poderá cassar a permissão.

IV – O conjugue ou parentes de 1º e 2º grau poderão repassar automaticamente para terceiros a sua permissão.”

Art. 3º – Altera o §2º, do Artigo 10, da Lei Municipal nº 2100/2009, de 23 de dezembro de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Caso o veículo possua mais de 10 (dez) anos, mas atenda aos requisitos de segurança e o que determina o CONTRAN; a Superintendência de Trânsito e Transporte do Município poderá, após previa vistoria, permitir a renovação anual de permissão”.

Art. 4º – Ficam suprimidos o §4º e §5º, do Artigo 10, da Lei Municipal Nº 2100/2009, de 23 de Dezembro de 2009;

Art. 5º – Fica alterado o Parágrafo Único, do Artigo 12, da Lei Municipal nº 2100/2009, de 23 de dezembro de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Não haverá a necessidade de cadastro do condutor auxiliar para substituir o titular, salvo:

I – No caso de acidente com o titular, onde fique evidente a impossibilidade da prestação dos serviços pelo mesmo.

II – Em caso de doenças do permissionário titular ou no caso de acompanhamento para tratamento de saúde de algum membro da família”.

Art. 6º – Fica acrescido o Inciso I, Parágrafo Único, ao Artigo 15, da Lei Municipal Nº 2100/2009, de dezembro de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

“I –No alvará de permissão, constará o nome ou local do ponto onde cada permissionário trabalha”.

Art. 7º – Ficam acrescentados os Incisos XXIII e XXIV, ao Artigo 28, da Lei Municipal nº 2100/2009, de 23 dezembro de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

“XXIII – Fazer o serviço de transporte de passageiros em veículos que não correspondam à categoria autorizada pela Superintendência de Transporte e Trânsito;

XXIV – O permissionário possuir mais de um alvará em seu nome na mesma categoria ou um em cada categoria.”

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 18 de novembro de 2015.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 032/2015, de autoria do Vereador Josevaldo Caldas de Almeida.”